

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º —

Pág. 60 à 66v.

Em, 14/11/94


FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social - COMAS.

RICARDO RAMALHO MELLO, Prefeito Municipal de Mendes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS instância deliberativa, de caráter permanente, do Sistema descentralizado e participativo das ações e programas de assistência social do Município de Mendes.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;
- IV - fixar critérios para concessão de subvenções a entidades

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º _____

Pág. 60 a 667.

Em. 14/11/94

[Signature]
FUNCIONÁRIO

Continuação...

des de assistência social;

V - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei nº. 8.742/93;

VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

VIII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - controlar e fiscalizar as ações desenvolvidas tanto pelo setor público quanto pelas entidades privadas na área social.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - representantes do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º _____

Pág. 60 a 660

Em. 14/11/94


FUNCIONÁRIO

Continuação...

- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) um representante da Assessoria Jurídica do Município.

II - representante da sociedade:

- a) um representante da Associação Comercial;
- b) um representante das Associações de Moradores;
- c) um representante dos trabalhadores do Município;
- d) um representante dos Clubes de Serviço;
- e) um representante da OAB;
- f) um representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social do Município.

Parágrafo 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente instituída.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades que reunir-se-ão em foro próprio que proporcione a escolha democrática de seus representantes.


Parágrafo 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 30 dias;

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.


Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º -

Pág. 60 a 66v.

Em. 14/11/94

[Signature]
FUNCIONÁRIO

Continuação...

IV - os conselheiros municipais poderão, quando em exercício de atividades imperiosas deste órgão, ter seus pontos abonados em trabalho público ou privado mediante apresentação de declaração comprobatória a sua chefia imediata;

V - o Conselho será nomeado por um período de dois anos permitida a sua recondução por igual período.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, registradas em Ata.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos.

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º _____

Pág. 60 a 66v

Em. 14/11/94


FUNCIONÁRIO

Continuação...

cos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º _____
Pág. 60 a 66 v
Em. 14/11/94

AB
FUNCIONÁRIO

Continuação...

ria.

Parágrafo Único - Os programas de atendimentos à infância e a adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o plano plurianual e o plano municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Continua...

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º _____

Pág. 60 a 60v.

Em. 14/11/94

SB
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

Art. 13 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;

II - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento do auxílio funeral;

III - legados;

IV - multas, a serem definidas por lei complementar;

V - dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - produto de vendas em eventos em prol do COMAS;

X - outros.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º _____

Pág. 60 a 660

Em. 14/11/94


FUNCIONÁRIO

Continuação...

Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º -
Pág. 60 à 66v.
Em. 14/11/94
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Continuação...

Art. 19 - Fica criada a Coordenação de Recursos Sociais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social com a seguinte finalidade:

I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários à universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - manter cadastro de entidades e organizações de assistência social;

IV - instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

VIII - proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar as decisões do COMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 20 - Fica criada a função gratificada de Coordenador

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º -

Pág. 60 a 66V.

Em, 14/11/94

RB
FUNCIONÁRIO

Continuação...

de Recursos Sociais.

Art. 21 - O Prefeito Municipal baixará Regimento Interno' do Conselho Municipal de Assistência Social e o Regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 45' dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., 14 de NOVEMBRO de 1994.

6
RICARDO RAMALHO MELLO

-Prefeito Municipal -